

## COMANDO 5 REGIAO MILITAR

# Estudo Técnico Preliminar 9/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64317.022699/2025-44

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de mudança, visando atender aos militares com a necessidade de deslocar os seus pertences nacional e internacionalmente em decorrência de suas movimentações no Brasil e no exterior.

Este Comando Regional, cumprindo a sua missão institucional, possui como uma de suas atribuições prestar o suporte necessário aos militares, oriundos de suas unidades apoiadas oficiais ou excepcionais, no traslado de suas bagagens por ocasião de suas movimentações às diversas unidades militares do Brasil e missões no exterior.

Esse traslado de bagagem pode ser concedido ao militar em espécie ou, se o militar optar pela modalidade de transporte "por conta da União", ser coordenado e contratado pelo Exército Brasileiro.

No âmbito do EB, esse direito de traslado de bagagem, seja em espécie ou por conta da União, foi regulamentado por meio da Instrução do Comando do Exército 177-31. Essa norma, em seu item 1.2.6 traz a seguinte definição para a modalidade de transporte "Por conta da União":

*"Por Conta Da União" é o transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares.*

Nessa esteira, a aludida legislação foi mais adiante e pontuou ainda os possíveis casos para utilização da modalidade objeto desse estudo:

"5.1 O Transporte na modalidade "por conta da União" será realizado nos seguintes casos:

- a. solicitações de transporte realizadas após a data do desligamento, para os militares enquadrados em 2.1, 2.3, 2.6.1, 2.7.1, 2.7.3, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.8.3.1, 2.8.3.2 e 2.9 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- b. solicitações de transporte de bagagem e de pessoal, para os militares enquadrados em 2.10.1, realizadas em até trinta dias após a publicação do ato de convocação ou de designação para o serviço ativo;
- c. transporte de pessoal (fornecimento de passagens), para os militares enquadrados em 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.1.2 e 2.11 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- d. traslado de corpo de que trata o item 2.12 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- e. transporte de bagagem e dos dependentes de militar falecido, cuja solicitação seja realizada até 150 dias após a data do falecimento (item 2.13 desta Instrução); (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 200;
- f. transporte de pessoal, nos casos de incorporação previstos no item 2.7.4 desta Instrução. (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005."

Nesse contexto, houveram 477 (quatrocentos e setenta e sete) transferências de militares ligados ao Comando da 5ª Região Militar em 2024 para as mais diversas localidades do Brasil, os quais puderam optar pelo transporte na modalidade "pagamento em espécie" ou "por conta da União". No caso concreto, 135 (cento e trinta e cinco) militares optaram pelo transporte por conta da União em 2024.

O Comando da 5ª Região Militar não dispõe de transporte e de pessoal especializado para prestar os serviços de transporte de bagagem aos militares movimentados entre Organizações Militares, tendo a necessidade da contratação de empresas especializadas para a prestação do serviço de mudança, visando atender aos militares com a necessidade de deslocar os seus pertences nacional e internacionalmente, justificando assim a contratação em questão.

Para que seja possível manter a qualidade, e que não haja solução de continuidade dos procedimentos desenvolvidos, faz-se necessário a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte nacional e internacional de bagagem, porta a porta, das localidades que abrangem a 5ª Região Militar (Paraná e Santa Catarina) para quaisquer cidades do Brasil e do exterior.

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, é enquadrado como continuado, tendo em vista a movimentação de militares por transferência entre Organizações Militares e designações para missões no exterior possuírem caráter permanente dentro da Força Terrestre, utilizando recursos de despesas obrigatórias (AO2012O), sendo a vigência plurianual mais vantajosa, em virtude da economicidade indireta para a administração gerada pela renovação contratual anual.

Sendo assim, ante às considerações já expostas, este Comando Regional possui a necessidade de efetuar o traslado de bagagem dos militares incluídos no plano de movimentação do Exército Brasileiro que optarem pela modalidade por conta da União.

A natureza do objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Transporte Administrativo	Fábio Amodio Estorilio - Cel

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas credenciadas deverão proporcionar ao Comando da 5ª Região Militar o atendimento das exigências previstas na legislação relativas às movimentações dos militares dentro do território nacional e internacional, garantindo maior segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem desacompanhada e veículos.

A mudança abrange desmontagem dos bens, embalagem e retirada do local de origem, transporte porta a porta, descarga dos bens transportados e montagem dos mesmos no seu destino, seguro da bagagem, bem como, todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, incluindo o orçamento estimativo e demais despesas com desembarços alfandegários quando couber.

A aferição/medição do volume a ser embalado e embarcado será realizada pela empresa e será acompanhada por equipe de militar(es) designado(s) para tal função. A empresa deve disponibilizar, sem custo para o contratante ou usuário, quando solicitado, armazenagem de até 30 (trinta) dias em depósito no Brasil e até 20 (vinte) dias em depósito no exterior.

As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão cumprir as determinações dos instrumentos jurídicos expostos na Lei 14.133, de 2021, devendo manter o seu cadastro no SICAF atualizado e não possuir restrições quanto ao impedimento de participar em processos de contratação pública.

#### Sustentabilidade:

A empresa contratada deverá sempre prezar pela limpeza, zelo com o material especificamente transportado, uso de equipamentos adequados para a realização do serviço contratado, utilização preferencial de materiais reciclados em perfeito estado e destinação final correta dos resíduos resultantes dos serviços prestados. Ao longo da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar preferencialmente práticas sustentáveis, tais como recolher todo o material após a desembalagem e encaminhá-lo para usinas de reciclagem ou reuso, transportar a carga em caminhões/carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia, etc.

A contratada deverá priorizar suas atividades ao objeto da licitação, as práticas, critérios e diretrizes de sustentabilidade de acordo com o Decreto 7.746/12 acerca do Desenvolvimento Nacional Sustentável.

## **Requisitos de Habilitação, permanência e prorrogação do atendimento:**

Na fase de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por entidades de direito público ou privado ou por missões diplomáticas, repartições consulares ou organismos internacionais que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de transporte. O atestado de capacidade técnica deverá vir acompanhado da documentação comprobatória de cada mudança a ele relacionada, assim como deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços de transporte de bagagem Nacional e Internacional, conforme o Termo de Referência.

O prazo máximo para a entrega da bagagem nos locais de destino são de 20 (vinte) dias corridos, podendo ser estendido até 30 (trinta) dias corridos se houver necessidade ou conveniência para o usuário ou Contratante, contados da coleta da bagagem do militar no local de origem. Em caso de mudanças internacionais, estes prazos poderão ser estendidos mediante motivos de força maior, desde que devidamente justificado pela contratada.

A empresa contratada deverá agendar com o militar o horário da entrega prevista conforme as normas do residencial ou condomínio de destino, quando for o caso.

A empresa contratada deverá realizar o transporte da bagagem até o 4º andar (ou 5º piso) quando o local de destino tratar-se de edificação vertical, independente do tipo de acesso disponível (elevador ou escada). Quando o militar possuir itens de grande peso ou volume (Ex.: piano, refrigerador duplex, etc.), que não possam ser transportados sem içamento especializado até o local de destino, esta despesa extra ficará por conta do próprio militar.

## **5. Levantamento de Mercado**

Para o objeto em questão, e considerando os certames anteriores, visto tratar-se de contratação recorrente por este Comando Regional, observa-se que há, no mercado, uma quantidade razoável de empresas aptas a participar do processo de credenciamento, o que garante maior competitividade e a consequente contratação do objeto com melhor qualidade e maior oferta de empresas disponíveis para os usuários do serviço.

Além disso, as pesquisas de preços realizadas no sistema Pesquisa de Preços do Governo Federal anexadas ao processo são provenientes de pregões recentes realizados por diversos órgãos públicos.

Sobre o levantamento de mercado, primordialmente, pontua-se que a necessidade da Administração, de efetuar o traslado de bagagem dos militares movimentados a serviço, não está diretamente atrelada a um modal específico, podendo, inclusive, além do modal rodoviário, a contratada utilizar o transporte aéreo, ferroviário e marítimo. Por isso, não é adequado diferenciar o modal de transporte com o objetivo de abordar diferentes soluções disponíveis no mercado.

Em que pese as considerações anteriores, ao efetuar o levantamento do mercado com a finalidade de identificar quais soluções são oferecidas pelo mercado para que a necessidade da Administração seja atendida, este Comando identificou não haver outras soluções disponíveis no mercado, além do tradicional transporte de mudanças residenciais na modalidade porta a porta.

Constatou-se, ainda, que o nicho de mercado de transporte de mudanças, o qual está diretamente atrelado às empresas de logística, é bastante concorrido, possuindo diversos atores, desde pequenas até empresas de grande porte.

Com relação à forma como os itens são licitados, ao analisar as diversas licitações por meio dos sistemas governamentais que possuem como escopo o traslado de mudanças, observou-se que esse nicho de mercado trabalha cotando o preço do metro cúbico pelo quilometro rodado, ofertado por meio de faixas de distância quando nacional, e por valores fixos por metro cúbico transportado em trechos internacionais.

Assim, a divisão de faixas por intervalo de quilometragem é economicamente a mais viável, buscando-se valores diferenciados por quilômetro, posto que essa metodologia é a mais utilizada na prestação de serviço de transporte de bens mobiliários no país.

Por outro lado, a experiência pregressa deste Órgão demonstrou que as empresas contratadas para o transporte de mudanças, independentemente do porte, se mostram incapazes de atender à alta concentração da demanda que ocorre entre os meses de dezembro de um ano e fevereiro do ano seguinte.

Nessa esteira, constata-se a insuficiência do mercado em atender por meio de apenas um fornecedor o seguinte requisito da contratação estipulado no tópico anterior.

Tendo em vista o histórico de 2024 deste Comando Regional, as empresas credenciadas deverão possuir capacidade mínima para executar 135 (cento e trinta e cinco) transportes de bagagem entre os meses de dezembro do ano corrente e fevereiro do ano seguinte.

Esse requisito se mostra necessário diante das características da demanda do traslado de mudanças no âmbito do Comando do Exército. Ocorre que o período de desligamento do militar na unidade de origem, por força de normativos internos, deve ocorrer até os meses de dezembro e janeiro do ano seguinte. A depender da distância da Organização Militar de destino, o militar poderá fazer jus a até 30 dias de trânsito. Assim, desligando-se em dezembro de sua OM de origem, o militar movimentado por interesse do serviço necessita da coleta de sua bagagem entre os meses citados.

No entanto, o que se observou em contratações passadas é que as empresas que atuam nesse ramo, até mesmo as de grande porte, não possuem capacidade operacional para atender essa concentração em tão curto período, resultando no início tardio do traslado da bagagem (janeiro ou fevereiro), totalmente em descompasso com o período de trânsito concedido ao militar.

Esse descompasso, não somente traz sérios transtornos ao militar que se apresenta na Organização Militar de destino, sem ao menos ter recebido sua mudança, mas também se mostra prejudicial à própria Administração, que excepcionalmente pode alterar o período de trânsito do militar ou, até mesmo, permite a sua ocupação em hotel de trânsito, perdendo capacidade de hospedar militares envolvidos em missões operacionais.

Nesse contexto, a solução para essa insuficiência de mercado veio com o advento da Lei 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual, por meio do seu Art. 79º, positivou no ordenamento jurídico a figura do credenciamento.

Tanto sob a lei anterior quanto a nova, o papel do credenciamento permanece inalterado: possibilitar à Administração a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos necessários para fornecer um determinado bem ou serviço, facilitando assim futuras contratações.

Esse procedimento auxiliar pode ser empregado para auxiliar ou mesmo substituir o procedimento licitatório em certas circunstâncias. É, essencialmente, uma ferramenta disponível para a Administração Pública reduzir a complexidade, aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

De forma a eliminar generalidades, o legislador estabeleceu no artigo 79, através de seus incisos, as situações em que o credenciamento pode ser aplicado. Segundo esse dispositivo, o credenciamento é aplicável:

- I. - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Nesse contexto, constata-se que o caso concreto se amolda perfeitamente à previsão contida nos incisos I e II supramencionados, onde o próprio militar, após consultar as empresas credenciadas, selecionará aquela que tiver disponibilidade de coleta e entrega nos prazos que melhor lhe atendam, respeitando as condições definidas no termo de referência.

Diante das vantagens apresentadas, a utilização do credenciamento para contratação de transporte de bagagem para militares transferidos a serviço demonstra-se como a opção mais vantajosa em relação à realização de licitações formais. O credenciamento, ao permitir a contratação de vários atores selecionados pelo beneficiário direto do serviço, se mostra a solução mais apta a superar a incapacidade constatada nas empresas de arcarem com a concentração da demanda nos meses apontados neste estudo.

Além do exposto, vale ressaltar que o credenciamento está previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, demonstrando o seu reconhecimento como instrumento válido e vantajoso para a Administração Pública.

Pelo exposto, recomenda-se a adoção do credenciamento como modalidade preferencial para a contratação de serviços de transporte de bagagem para militares transferidos a serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

Quanto a metodologia, não se observou até o momento, em contratações similares de serviço de transporte de bagagem nacional e internacional, outras técnicas que indiquem a possibilidade de alteração na atual forma de contratação, razão pela qual avalia-se que deve ser repetido o modelo já vigente e comum para este tipo de contratação. Nesse sentido, não há necessidade de realização de audiências públicas para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício. As soluções disponíveis no mercado são restritas, devido à necessidade de capacidade técnica e logística para realizar o serviço.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Quando o transporte for efetuado na modalidade “Por conta da União”, a empresa contratada será responsável por acondicionar todos os objetos em embalagem, pela translação da bagagem para o local de embarque e dos pontos de desembarque, incluindo o seguro, e serão realizados sem ônus para o militar.

A fim de atender o preconizado em relação ao custeio do transporte de bagagem e auto na modalidade “por conta da União”, há a necessidade de contratação de empresas especializadas em transporte de bens.

Os itens serão cotados pelo valor do metro cúbico x distância em quilômetros entre as localidades de origem e destino (calculadas pelo sistema operacional SIPEO - DCEM), com base em faixas de quilometragem vigentes no mercado atual nos trechos nacionais.

Tendo os motivos elencados no levantamento de mercado, esta equipe de Planejamento sugere que a contratação seja formalizada por meio de credenciamento.

O objeto a ser contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e funcional, CATSER 3220 (transporte de mudança interestadual) e CATSER 14419 (transporte de mudança internacional), conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Bagagem compreende o conjunto de objetos de uso pessoal do militar e de seus dependentes, correspondente a móveis, aparelhos e utensílios de uso doméstico, automóvel e motocicleta, e segue a seguinte dinâmica:

O transporte de bagagem será realizado de porta a porta e inclui, além da apanha e da entrega propriamente ditas, o desembaraço alfandegário nos portos e/ou aeroportos de origem e destino (se for o caso).

A execução dos serviços será iniciada a partir do acordo com o militar da seguinte forma:

- Na Origem: desmontagem do mobiliário, embalagem e acondicionamento de todos os itens a transportar. Caso ocorra alguma alteração de data e/ou horário da apanha da bagagem (em relação ao previsto na O Sv Trnp Bag Nac ou Inter) por solicitação do usuário, a CONTRATADA deverá oficializar a nova data e/ou horário junto à STA/5 com a máxima brevidade possível.
- No Destino: montagem do mobiliário, colocação do mobiliário e dos demais bens transportados nos locais indicados pelo usuário ou representante e a posterior retirada das embalagens e seu descarte.

Ao término do serviço de entrega da bagagem no domicílio de destino, a CONTRATADA deverá colher a assinatura do usuário ou representante na 1ª via da O Sv Trnp Bag Nac ou Inter (que deverá estar de posse da CONTRATADA desde a apanha da bagagem no domicílio de origem, com a “certificação” da respectiva apanha e do volume total da bagagem), “certificando” a execução do serviço “com ou sem alteração”. Existindo avarias e/ou extravio de bagagem, o usuário deverá “certificar” a execução do serviço “com alteração” e descrevê-las no referido documento.

Terminada a entrega da bagagem no domicílio de destino, a CONTRATADA deverá remeter à STA/5 a 1ª via da O Sv Trnp Bag Nac ou Inter, devidamente preenchida e assinada em todos os seus campos, juntamente com a Nota Fiscal.

Cada serviço de transporte de bagagem deverá ser realizado por pelo menos 3 (três) funcionários da Contratada, trabalhando ao mesmo tempo, devidamente habilitados, dotados de uniforme, ferramentas e acessórios necessários a execução do serviço.

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Nota de Empenho inicial com o valor de 01(um) metro cúbico, que será encaminhada à Contratada por meio da Ordem de Serviço de Transporte de Bagagem Nacional ou Internacional (O Sv Trnp Bag Nac ou Inter), que é o documento hábil para o início da execução dos serviços. Após a mensuração do volume efetivamente embarcado, será emitida uma nova Nota de Empenho com o valor complementar correspondente ao valor total da contratação. A Seção de Transporte Administrativo da 5ª Região Militar, emitirá a O Sv Trnp Bag Nac ou Inter em 3 (três) vias, obedecendo a seguinte destinação:

- 1ª (primeira) via: para a Contratada que deverá colher a assinatura do militar/servidor civil certificando a apanha da bagagem e o volume, autorizando assim, a execução do serviço;

- 2ª (segunda) via: para a Usuário, onde a Contratada deverá assinar dando a garantia da apanha da bagagem e da execução do serviço;

- 3ª (terceira) via: para arquivamento na STA/5.

A Contratada deverá portar a 1ª via da O Sv Trnp Bag Nac ou Inter, por ocasião da entrega da bagagem no domicílio de destino e, ao final da entrega, colher a assinatura do usuário no documento, "certificando" a execução do serviço "com ou sem alteração", requisito este obrigatório para a futura liquidação e pagamento do serviço prestado.

A 1ª via servirá como documento hábil de cobrança pela Contratada junto ao Comando da 5ª Região Militar, após cumpridas todas as exigências previstas neste Pregão.

A assinatura da 1ª via pelo usuário ao final da entrega da bagagem, servirá também para caracterizar o recebimento provisório do serviço pelo Contratante.

No documento da O Sv Trnp Bag Nac ou Inter constará, dentre outras informações, o limite previsto de cubagem máximo a transportar por conta da União.

Ultrapassado o limite, estabelecido na legislação específica vigente, relativo a cubagem a transportar de acordo com seu posto ou graduação, compete ao usuário o pagamento do excesso junto à Contratada, sendo que o valor a ser pago deverá estar de acordo com o valor contratado para o metro cúbico estabelecido na O Sv Trnp Bag Nac ou Inter.

A Contratada, antes da data da apanha, deverá entrar em contato com o usuário, com a finalidade de marcar data e horário, para envio do representante credenciado, para a vistoria e mensuração da bagagem a ser transportada.

A vistoria prévia, nos bens a serem transportados, visa dimensionar o tipo de veículo a ser utilizado no transporte, os tipos de embalagens necessárias para a proteção dos bens, a necessidade do uso de equipamentos especiais e também para dirimir eventuais dúvidas do usuário.

As embalagens a serem utilizadas deverão possuir especificações apropriadas ao tipo do material a ser transportado, e seguir o item "Materiais a Serem Disponibilizados", conforme item apresentado no Termo de Referência.

A partir do recebimento da O Sv Trnp Bag Nac ou Inter e devidamente acordado com o usuário, a Contratada, observando a data da apanha constante da mesma, estará autorizada a fazer a retirada da bagagem no domicílio do usuário, preferencialmente em horário comercial, podendo ser estendido, sempre que o usuário tiver interesse e a norma do local permitir.

Caso ocorra alguma alteração de data e/ou horário da apanha da bagagem, em relação ao previsto na O Sv Trnp Bag ou por solicitação do usuário, a Contratada deverá oficializar as alterações junto à STA/5 com a máxima brevidade possível.

Será facultada ao usuário a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis), por um período máximo de 30 (trinta) dias no Brasil ou 20 (vinte) dias no exterior, contados a partir da data de apanha na cidade de origem.

Para além desses períodos, a Contratada se obriga a exigir do usuário uma solicitação, por escrito, em que conste o período de prorrogação desejado, sem que tal período seja computado como atraso na entrega. Os dias de armazenamento excedentes deverão ser indenizados pelo usuário (militar), após prévio acordo diretamente com a Contratada, nunca excedendo o preço de armazenagem embutido na proposta de preço.

A Contratada deverá informar o Contratante qualquer solicitação de utilização de depósito (guarda-móveis), assim como a data de início e término do período de utilização.

Ao término do serviço de entrega da bagagem no domicílio de destino, a Contratada, de posse da 1ª via da O Sv Trnp Bag Nac ou Inter, deverá colher a assinatura do usuário (militar) ou seu representante, contendo a "certificação" da

respectiva apanha e do volume total da bagagem, e ao final do serviço validar a execução do serviço “com ou sem alteração”. Existindo avarias e/ou extravio de bagagem, o usuário deverá “certificar” a execução do serviço “com alteração” e descrevê-las.

Terminada a entrega da bagagem no domicílio de destino, a Contratada deverá remeter a STA/5 a 1ª via da O Sv Trnp Bag ou Inter, devidamente preenchida e assinada em todos os seus campos, juntamente com a Nota Fiscal correspondente.

O prazo máximo para a entrega da bagagem nos locais de destino são de 30 (trinta) dias corridos, salvo quando houverem motivos de força maior, desde que devidamente justificados.

A contagem do prazo acima se dará a partir do dia posterior a efetivação da apanha da bagagem.

Quando o usuário solicitar à Contratada a permanência da bagagem em depósito, o prazo máximo será contado a partir do dia posterior ao último dia da armazenagem solicitada.

Os prazos serão considerados em dias corridos, não prevalecendo, apenas diante de motivos de força maior, de casos fortuitos e de fatos da administração, desde que devidamente comprovados.

O militar está obrigado a fornecer à STA/5 ou à Seção responsável do Órgão Participante e à empresa Contratada o endereço para a entrega da bagagem.

O seguro da bagagem será de obrigatoriedade da Contratada, cujo valor máximo previsto por transporte realizado será conforme art. 51. Do Decreto 4.307, de 18 de julho de 2002.

Por ocasião da retirada da bagagem, a Contratada deverá apresentar ao usuário, ou seu representante, a apólice específica do seguro referente à prestação individualizada do transporte a ser realizado.

Acima do limite previsto, o seguro da diferença, por ventura solicitado, deverá ser indenizado pelo militar, junto à Contratada, que emitirá, por ocasião da retirada da bagagem, um recibo de averbação de seguro complementar.

Ultrapassado o limite estabelecido na legislação vigente e específica relativo à cubagem, compete ao militar movimentado o pagamento do excesso junto à Contratada, de acordo com o valor contratado para o metro cúbico estabelecido na O Sv Trnp Bag, acrescido das demais taxas correspondentes.

Quando o local de apanha ou destino da bagagem estiver localizado entre o térreo e o 4º andar (1º e 5º piso) da edificação, o transporte da bagagem se dará por conta da Contratada, independente do tipo de acesso disponível (elevador ou escada). Caso o militar possua itens de grande peso ou volume (Ex: piano, etc), que não possam ser transportados sem içamento especializado até o local de destino, esta despesa extra ficará por conta do próprio militar.

Quando as condições do local da apanha ou da entrega forem impróprias para a ida do caminhão ou “porta-container”/ “lift-van”, tal fato deverá ser informado ao usuário e o redespacho em veículos de menor porte é permitido, sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A contratação de uma empresa especializada em Transporte de Bagagem Nacional ou Internacional visa atender as necessidades de traslado de bens dos militares vinculados ao Comando da 5ª Região Militar.

O militar que possui direito ao transporte pode optar por receber o pagamento em espécie ou realizar o transporte por conta da União, mediante a contratação de empresas particulares conforme os termos do Art. 37 da Lei 4.307, de 18 de julho de 2002.

As quantidades estimadas foram baseadas no histórico de contratações dos últimos (2) dois anos (2023 e 2024) referentes aos processos de mudanças nacionais e internacionais realizados pela Seção de Transporte Administrativo (STA/5) da 5ª Região Militar.

Analisando o histórico de demanda da 5ª Região Militar, em relação ao transporte de bagagem nacional, constata-se que em 2023 e 2024 foram atendidos um total de 248 (duzentos e quarenta e oito) processos de transporte de bagagem por conta da União relativas aos trechos presentes no certame. Foi definido, como margem de segurança para o caso de aumento de demanda o acréscimo de 20% ao quantitativo estipulado.

Analisando o histórico de demanda da 5ª Região Militar, em relação ao transporte de bagagem internacional, constata-se um aumento significativo nos processos de designação de militares para missões no exterior de 2023 para 2024. Porém, nenhum dos dois anos analisados ultrapassou, em nenhum dos trechos de deslocamento previstos neste estudo, a metragem cúbica total máxima prevista para a maior patente militar (conforme previsto no Decreto 4.307 de 18 de julho de 2002), definida em 75 (setenta e cinco) metros cúbicos. Foi definido, como margem de segurança para o caso de aumento de demanda, o acréscimo de 20 % ao quantitativo citado.

Vale ressaltar, na análise, que as requisições de transporte de bagagem de todos os militares que estão lotados nas 58 (cinquenta e oito) Organizações Militares que compõe a 5ª Região Militar nos estados do Paraná e Santa Catarina, por determinação da Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações do Exército, deverão ser executadas obrigatoriamente pelos Comandos das Regiões Militares.

Os quantitativos de transporte do período considerado neste estudo, estão distribuídas entre as faixas de distância nacionais e os trechos internacionais, conforme quadro abaixo:

<b>Metros Cúbicos Transportados</b>				
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtde (m³) média 2023 – 2024</b>	<b>20,00%</b>	<b>Total (m³)</b>
1	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – Até 50 km	240	48	288
2	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 51 a 100 Km	75	15	90
3	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 101 a 200 Km	100	20	120
4	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 201 a 400 Km	462	92	554
5	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 401 a 600 Km	617	123	740
6	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 601 a 800 Km	840	168	1008
7	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 801 a 1000 Km	1347	269	1616

8	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 1001 a 1200 Km	750	150	900
9	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 1201 a 1400 Km	1672	334	2006
10	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 1401 a 1600 Km	757	151	908
11	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 1601 a 1800 Km	235	47	282
12	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 1801 a 2000 Km	100	20	120
13	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 2001 a 2200 Km	75	15	90
14	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 2201 a 2400 Km	75	15	90
15	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 2401 a 2600 Km	75	15	90
16	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 2601 a 2800 Km	100	20	120
17	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 2801 a 3000 Km	127	25	152
18	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 3001 a 3200 Km	267	53	320

19	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 3201 a 3400 Km	170	34	204
20	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 3401 a 3600 Km	135	27	162
21	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 3601 a 3800 Km	167	33	200
22	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 3801 a 4000 Km	75	15	90
23	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 4001 a 4200 Km	95	19	114
24	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 4201 a 4400 Km	75	15	90
25	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 4401 a 4600 Km	75	15	90
26	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 4601 a 4800 Km	75	15	90
27	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – De 4801 a 5000 Km	75	15	90
28	Serviços de Transporte Nacional de Bagagem – Acima de 5001 Km	200	40	240
29	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países da América do Norte (EUA e Canadá)	75	15	90
	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem na América do Norte (EUA e			

30	Canadá) com destino ao Brasil	75	15	90
31	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países da América Central (Guatemala, Honduras e El Salvador) e México	75	15	90
32	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem na América Central (Guatemala, Honduras e El Salvador) e México com destino ao Brasil	75	15	90
33	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países das Antilhas (Cuba, Jamaica, República Dominicana, Haiti)	75	15	90
34	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem nas Antilhas (Cuba, Jamaica, República Dominicana, Haiti) com destino ao Brasil	75	15	90
35	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países do Caribe (Costa Rica, Panamá, Nicarágua e Venezuela)	75	15	90
36	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Caribe (Costa Rica, Panamá, Nicarágua e Venezuela) com destino ao Brasil	75	15	90
37	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países da América do Sul (Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname)	75	15	90
38	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem na América do Sul (Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname) com destino ao Brasil	75	15	90
39	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países do Cone Sul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	75	15	90
40	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Cone Sul (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai) com destino ao Brasil	75	15	90
41	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países da Europa Ocidental (Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça e Vaticano)	75	15	90
42	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem na Europa Ocidental (Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Países Baixos, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Noruega, Portugal, Reino Unido, San Marino, Suécia, Suíça e Vaticano) com destino ao Brasil	75	15	90
43	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países da Europa Oriental (Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Hungria, Kosovo, Letônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia e Ucrânia)	75	15	90
44	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem na Europa Oriental (Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Hungria, Kosovo, Letônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Turquia e Ucrânia) com destino ao Brasil	75	15	90
45	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países da África Setentrional (países do continente africano ao Norte da linha do Equador, Somália, Uganda e Gabão)	75	15	90
46	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem na África Setentrional (países do continente africano ao Norte da linha do Equador, Somália, Uganda e Gabão) com destino ao Brasil	75	15	90
47	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países da África Meridional (países do continente africano ao Sul da linha do Equador, Quênia, República Democrática do Congo e Congo)	75	15	90
48	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem na África Meridional (países do continente africano ao Sul da linha do Equador, Quênia, República Democrática do Congo e Congo) com destino ao Brasil	75	15	90
49	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países do Oriente Médio (Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Chipre, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Palestina, Síria e	75	15	90

	Turquia)			
50	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Oriente Médio (Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Chipre, Emirados Árabes Unidos, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Palestina, Síria e Turquia) com destino ao Brasil	75	15	90
51	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países da Ásia Central, Norte da Ásia, e Extremo Oriente (Cazaquistão, Quirquistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão e Mongólia)	75	15	90
52	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem na Ásia Central, Norte da Ásia, e Extremo Oriente (Cazaquistão, Quirquistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Uzbequistão, China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão e Mongólia) com destino ao Brasil	75	15	90
53	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países do Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, e Sri Lanka)	75	15	90
54	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Sul da Ásia e Sudeste Asiático (Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Myanmar, Tailândia, Vietnã, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, e Sri Lanka) com destino ao Brasil	75	15	90
55	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem no Brasil com destino a países da Oceania (Austrália, Nova Zelândia, e Papua Nova Guiné)	75	15	90
56	Serviços de Transporte Internacional de Bagagem - origem na Oceania (Austrália, Nova Zelândia, e Papua Nova Guiné) com destino ao Brasil	75	15	90

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 21.161.567,40

A estimativa do valor da contratação foi realizada pelos agentes da administração responsáveis por ocasião da realização do Documento de Formalização da Demanda inserido no PGC para fins de realização do PCA do Comando da 5ª Região Militar.

Para identificar o valor máximo estimado para a contratação foi confeccionado relatório de pesquisa de preço em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021-ME.

Para composição do preço foi elaborada planilha com quadro comparativo de preços pesquisados, em conformidade às regras estabelecidas na IN nº 73/2020/ME.

Os preços foram analisados de forma crítica e comparados com as necessidades da contratação, tal como especificação, quantitativo, local e prazo de entrega.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme a lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se ao credenciamento com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Para que o parcelamento seja obrigatório, é necessário que concorram dois requisitos: o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, com vistas sempre a conseguir maior economicidade nas contratações, sem perder de vista a qualidade e eficiência do serviço prestado.

O parcelamento da solução em itens por faixa de distância (nacional) e por trecho (internacional) se mostra a opção mais vantajosa, pois permitirá o credenciamento de diversos interessados, inclusive em apenas um ou parcela dos itens licitados.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Em se tratando de contratações correlatas, identificou-se os processos confeccionados em anos anteriores, tendo em vista que este Comando Regional contrata esse serviço anualmente para atender aos militares lotados nas mais diversas unidades apoiadas oficialmente ou excepcionalmente.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000150/2026

Data de publicação no PNCP: 09/05/2025

Id do item no PCA: 1 e 2.

Classe/Grupo: 643.

Identificador da Futura Contratação: 160219-15/2026

Certifica-se que a presente contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável deste Órgão, mais especificamente atendendo as Diretrizes Estratégicas contida no item 3. do instrumento:

PD02: Fomento a competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial, conforme Port. SEGES/ME nº 8.678/21 (art 5º, inciso V)

PD03: Transparência processual, conforme Port. SEGES/ME nº 8.678/21 (art 5º, inciso VIII)

PD05: Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

O principal benefício oriundo desta contratação é o cumprimento tempestivo do plano de movimentações do Comando do Exército.

Subsidiariamente, pretende-se, ao garantir a boa execução do serviço, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, alcançar o aumento de satisfação do militar movimentado.

Com a contratação do serviço de transporte de bagagem nacional e internacional pretende-se atender as necessidades dos militares no deslocamento de seus pertences nacional ou internacionalmente em virtude de suas movimentações a serviço ou missões no exterior. A 5ª Região Militar almeja ainda, com a referida contratação, alcançar o maior nível possível de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, com a redução de emissão de poluentes mediante emprego de empresa que detém capacidade de otimização da cadeia logística de transporte, bem como, permitindo a melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Considerando que não há adaptações a serem realizadas no ambiente deste órgão, nem tampouco obtenção de licenças, outorgas, autorizações ou capacitação dos militares envolvidos na futura fiscalização e gestão contratual, conclui-se que não há providências a serem tomadas.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

As empresas credenciadas deverão adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

- Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento;
- Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis descartados pela empresa, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;
- Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens; e
- A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416 /2009, Instrução Normativa n 09/2021 e normas correlatas.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Após minuciosa avaliação deste Estudo Técnico Preliminar com relação a necessidade, viabilidade e legalidade do referido credenciamento, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FABIO AMODIO ESTORILIO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 15/07/2025 às 10:14:13.*

**RICARDO DE SANT ANNA RANGEL**

Membro da comissão de contratação

**JESSICA ALMEIDA ISBARROLA**

Membro da comissão de contratação